



**LEI Nº 2.502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2016.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Louveira para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 492.963.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>504.983.500,00</b>
1.1 Receita Tributária.....	R\$	63.382.000,00
1.2 Receita de Contribuições.....	R\$	12.269.000,00
1.3 Receita Patrimonial .....	R\$	47.282.000,00
1.6 Receita de Serviços.....	R\$	7.365.000,00
1.7 Transferências Correntes.....	R\$	365.904.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$	8.781.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.870.000,00</b>
2.1 Operações de crédito.....	R\$	22.000.000,00
2.2 Alienações de Bens.....	R\$	820.880,00
2.4 Transferências de Capital.....	R\$	10.951.120,00
2.5 Outras Receitas de Capital.....	R\$	98.000,00
<b>7. RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>19.407.500,00</b>



7.2	Receitas de Contribuições.....	R\$	19.407.500,00
<b>9.</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>-65.298.000,00</b>
9.7	( - ) Deduções da Receita Corrente – FUNDEB.....	R\$	-65.298.000,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>492.963.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01 -	Legislativa.....	R\$	24.150.000,00
03 -	Essencial à Justiça .....	R\$	40.000,00
04 -	Administração.....	R\$	30.389.150,00
06 -	Segurança Pública.....	R\$	14.939.000,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	13.888.700,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	11.244.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	87.593.215,00
12 -	Educação.....	R\$	100.842.500,00
13 -	Cultura.....	R\$	10.440.000,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	48.157.824,00
16 -	Habitação.....	R\$	17.769.540,00
17 -	Saneamento.....	R\$	61.557.851,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	3.595.500,00
20 -	Agricultura.....	R\$	4.475.000,00
23 -	Comércio e Serviços.....	R\$	415.000,00
25 -	Energia.....	R\$	1.000.000,00
26 -	Transporte.....	R\$	3.513.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	11.906.980,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	4.833.240,00



99 - Reserva de Contingência..... R\$ 42.212.500,00

**TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO R\$ 492.963.000,00**

**2. POR SUB-FUNÇÕES**

031 - Ação Legislativa..... R\$ 24.150.000,00

061 - Ação Judiciária..... R\$ 2.103.400,00

122 - Administração Geral..... R\$ 28.498.750,00

123 - Administração Financeira..... R\$ 3.661.500,00

129 - Administração das Receitas..... R\$ 547.000,00

131 - Comunicação Social..... R\$ 7.000,00

181 - Policiamento..... R\$ 14.767.000,00

182 - Defesa Civil..... R\$ 172.000,00

241 - Assistência ao Idoso..... R\$ 2.236.000,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente..... R\$ 3.252.500,00

244 - Assistência Comunitária..... R\$ 9.830.700,00

272 - Previdência do Regime Estatutário..... R\$ 11.244.000,00

301 - Atenção Básica..... R\$ 40.630.295,00

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial..... R\$ 39.738.000,00

304 - Vigilância Sanitária..... R\$ 75.100,00

305 - Vigilância Epidemiológica..... R\$ 2.844.820,00

306 - Alimentação e Nutrição..... R\$ 11.503.000,00

361 - Ensino Fundamental..... R\$ 37.806.000,00

362 - Ensino Médio..... R\$ 2.360.000,00

363 - Ensino Profissional..... R\$ 1.800.000,00

364 - Ensino Superior..... R\$ 4.745.000,00

365 - Educação Infantil..... R\$ 39.668.500,00

366 - Educação de Jovens e Adultos..... R\$ 661.000,00

367 - Educação Especial..... R\$ 225.000,00

391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico..... R\$ 4.000.000,00



Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria de Administração



392 -	Difusão Cultural.....	R\$	8.350.000,00
451 -	Infra-Estrutura Urbana.....	R\$	16.178.524,00
452 -	Serviços Urbanos.....	R\$	30.401.300,00
453 -	Transportes Coletivos Urbanos.....	R\$	1.468.000,00
482 -	Habitação Urbana.....	R\$	17.769.540,00
512 -	Saneamento Básico Urbano.....	R\$	59.607.951,00
541 -	Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	3.595.500,00
606 -	Extensão Rural.....	R\$	2.565.000,00
691 -	Promoção Comercial.....	R\$	325.000,00
695 -	Turismo.....	R\$	90.000,00
722 -	Telecomunicações.....	R\$	455.900,00
752 -	Energia Elétrica.....	R\$	5.152.000,00
782 -	Transporte Rodoviário.....	R\$	1.525.000,00
811 -	Desporto de Rendimento.....	R\$	100.000,00
812 -	Desporto Comunitário.....	R\$	11.806.980,00
843 -	Serviço da Dívida Interna.....	R\$	338.500,00
846 -	Outros Encargos Especiais.....	R\$	4.494.740,00
997 -	Reserva do RPPS.....	R\$	40.212.500,00
999 -	Reserva de Contingência.....	R\$	2.000.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>492.963.000,00</b>

**3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3.000 -	Despesas Correntes.....	R\$	322.036.496,00
4.000 -	Despesas de Capital.....	R\$	128.714.004,00
9.000 -	Reserva de Contingência.....	R\$	42.212.500,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	<b>R\$</b>	<b>492.963.000,00</b>

**4. POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Louveira  
Secretaria de Administração



01 -	Executivo.....	R\$	399.486.960,00
02 -	Legislativo.....	R\$	24.150.000,00
03 -	Fundo de Previdência .....	R\$	51.556.500,00
04	Fundação Municipal de Habitação.....	R\$	17.769.540,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>492.963.000,00</b>

**05. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**Chefia do Executivo**

01 -	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.....	R\$	7.010.500,00
02 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	R\$	6.478.000,00
03 -	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	13.461.200,00
04 -	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....	R\$	2.373.400,00
05 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	R\$	18.078.524,00
06 -	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.....	R\$	11.801.980,00
07 -	Secretaria Municipal de Finanças e Economia.....	R\$	11.075.790,00
08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	87.593.215,00
09 -	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	101.247.500,00
10 -	Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	10.966.200,00
11 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	R\$	33.909.300,00
12 -	Secretaria Municipal de Segurança.....	R\$	16.134.000,00
13 -	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.....	R\$	10.140.000,00
14 -	Secretaria Municipal de Água e Esgoto.....	R\$	61.557.851,00
15 -	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.....	R\$	3.595.500,00
16 -	Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas.	R\$	4.064.000,00

**Legislativo**

01 -	Corpo Legislativo.....	R\$	24.150.000,00
------	------------------------	-----	---------------

Fundo de Previdência



01 -	Fundo de Previdência do Município de Louveira.....	R\$	51.556.500,00
<b>Fundação Municipal de Habitação</b>			
01 -	Fundação Municipal de Habitação.....	R\$	17.769.540,00
<b>TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>R\$</b>	<b>492.963.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo fica autorizado a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

**II** – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programas, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

**III** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício de 2016, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso III da Lei Municipal nº 2.455 de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

**IV** – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

**V** – Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

**VI** – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento;

**VII** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

§ 1º Entende-se como categoria de programas, o qual se refere o inciso II deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

**I** – às despesas com pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

**II** – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

**III** – ao pagamento de requisitórios judiciais;



IV – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

V – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 3º Excluem-se do limite fixado no inciso III deste artigo, podendo ser aberto de acordo com as necessidades, os créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 4º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar, a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

§ 5º As modificações de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 2.455, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e a Lei Municipal nº 2.330, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2014 a 2017, passam a vigor com os valores constantes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2016.

**Art. 7º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de dezembro de 2015.

  
**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 17 de dezembro de 2015.

  
**LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER**  
Secretário de Administração